TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (TR) DE PROFISSIONAL HABILITADO E QUALIFICADO PARA A EXECUÇÃO DE SONDAGEM DE SUBSOLO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA E FUNDAÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE ACERVO DO ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (APHRC)

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade orientar os proponentes na contratação dos serviços licitados, conforme especificações e condições descritas a seguir.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de profissional comprovadamente habilitado e qualificado para a execução de serviços de sondagem de subsolo, para possibilitar a elaboração dos projetos de estruturas e fundações do novo prédio do Arquivo Público e Histórico do Munícipio de Rio Claro (APHRC), a ser construído no espaço disponível entre os pavilhões de números 11 e 12 do Núcleo Administrativo Municipal, situado à Rua 06, nº 3.265, bairro Alto do Santana, na cidade de Rio Claro/SP, com regime de execução pela comprovação da habilitação e qualificação técnica e pelo menor valor fixo, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR) que integra o **Processo Administrativo nº 18/2025**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de profissional habilitado e qualificado urgente se faz necessária, pois a sondagem de subsolo é obrigatória para a elaboração de projetos estruturais, tendo em vista que se deve conhecer a composição do subsolo, sobretudo para o porte de construção para acomodar parte do acervo do APHRC, que irá gerar cargas elevadas.

2.2. A profissional responsável pelo Projeto completo de edificação de obra de construção civil para ampliação das instalações do APHRC (Processo Administrativo APHRC nº 45/2024), arquiteta e urbanista Carolina Talarico Contiero Marques dos Santos (CAU: A176931-6), solicitou ao APHRC a contratação de serviços para sondagem de solo, uma vez que ele é fundamental para a elaboração do projeto estrutural da edificação (anexo).

2.3. As NBR 6484 (ABNT) e NBR 8036 (ABNT) definem os procedimentos de execução de serviços de sondagem de subsolo, bem como estabelecem a quantidade mínima de furos de sondagem a serem realizados de acordo com a área de projeção em planta da edificação, levando em conta a disposição dos pontos de apoio e a tipologia da obra.

2.4. Para a construção em questão (edificação de dois pavimentos para receber acervo), com área de projeção em planta de aproximadamente 548,00 m^2, a recomendação é que se proceda à execução de, no mínimo, 03 (três) furos de sondagem de subsolo, cuja locação deverá ser definida pelo projetista da fundação, levando em conta o posicionamento das cargas mais elevadas na edificação.

3. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

3.1. Execução de 03 (três) furos de sondagem de subsolo, feitos por profissional habilitado e qualificado, cuja locação em planta deverá ser orientada pela profissional responsável pelo Projeto completo de edificação de obra de construção civil para ampliação das instalações do APHRC (Processo Administrativo APHRC nº 45/2024), arquiteta e urbanista Carolina Talarico Contiero Marques dos Santos (CAU: A176931-6), levando em conta o posicionamento das cargas mais elevadas na edificação.

4. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Deverão ser apresentados junto à proposta financeira para execução dos serviços técnicos especializados, o registro válido no Conselho Profissional de Arquitetura (CAU) ou no Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como a comprovação de experiência profissional, mediante certidão de acervo técnico, com mínimo de 05 (cinco) anos de execução de serviços de sondagem de subsolo.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pelo Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC).

5.3. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Arquivo Público e Histórico do Município

de Rio Claro (APHRC).

5.4. Execução dos serviços será iniciada imediatamente na data de início da vigência do Contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Expedida a Ordem de Serviço, e após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência (TR), a empresa CONTRATADA deverá enviar ao Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, por e-mail (compras@aphrioclaro.sp.gov.br), a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura o gestor do Contrato procederá a verificação do documento, estando de acordo, atestará a realização do serviço. Estando em desacordo, restituirá à CONTRATADA a Nota Fiscal/Fatura para correção.

6.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado conforme cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pelo gestor do Contrato.

6.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias. Se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.7. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC), CNPJ, nº 51.414.589/0001-05.

6.8. O cronograma físico-financeiro segue abaixo:

Cronograma físico-financeiro		
Serviço a ser executado	**Prazo**	**Percentual**
Sondagem de subsolo	15 dias	50%
Entrega de relatório	15 dias	50%
TOTAL	**30 dias**	**100%**

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a Nota de Empenho emitida pelo setor responsável, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência (TR), e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

7.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

7.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

7.6. Encaminhar à CONTRATADA a correspondente Ordem de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço de agenciamento, objeto do presente Termo de Referência (TR).

7.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor do Contrato.

7.8. Verificar se o serviço prestado, pela CONTRATADA, atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência (TR).

7.9. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência (TR) para a sua imediata correção.

7.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência (TR).

7.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência (TR) em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.12. Aprovar o cronograma físico-financeiro do serviço de sondagem de subsolo.

7.13. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do Contrato.

7.14. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço de sondagem de subsolo, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços de sondagem de subsolo e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, contato

por mensagem, e-mail e/ou telefone, inclusive feriados.

8.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.6. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

8.7. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço.

8.9. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços contratados.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. A estimativa dos custos dos serviços a serem realizados mediante cotação com três fornecedores e a estimativa de preço obtida foi de R$ 14.550,87 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de menor preço global.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica aos locais onde serão executados o serviço, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

11.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o projeto elaborado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

11.3. A(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação recomenda-se vistoriar os locais, discriminados neste termo, onde será prestado o serviço de sondagem de subsolo, cuja visita técnica facultativa poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 16:30h, agendando dia e horário pelos seguintes endereços/Setor responsável/telefones abaixo:

Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC), situado à Rua 06, nº 3.265, bairro Alto do Santana, na cidade de Rio Claro/SP, Núcleo Administrativo Municipal (NAM).
Telefone: (19) 3522-1948.

11.3. A visita técnica facultativa poderá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE.

11.4. Para a visita técnica facultativa o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.5. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a visita técnica facultativa no local da prestação do serviço de sondagem de subsolo, desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

11.6. A licitante que optar pela não realização da visita técnica facultativa, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais

da realização do serviço e suas peculiaridades. Caso opte por realizar a visita técnica facultativa, será fornecida declaração de que compareceu e realizou a vistoria nos imóveis.

12. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente Dispensa de Licitação será custeada com recursos próprios do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC), com a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	**Classificação**	**Descrição**
Referência 12	180100.04122.3001.2088 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Rio Claro/SP, 11 de abril de 2025.

Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira
Superintendente
Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro